

ESTATUTO SOCIAL DO
SINDETAP - SINDICATO NACIONAL DOS
DECORADORES E TAPECEIROS

CNPJ nº 05.813.400/0001-30

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º- O SINDETAP – Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros, com sede à Rua Cardeal Arcoverde nº 1.975 – Pinheiros - São Paulo - CEP 05408-002, tendo como abreviatura de sua razão social (nome fantasia) a sigla SINDETAP, sendo constituído com a finalidade primordial de representações das classes dos Tapeceiros e Decoradores em todo território nacional; lutar pela regulamentação das profissões, junto às autoridades; Coordenar, orientar e defender a categoria bem como representá-la junto às autoridades do legislativo, executivo, judiciário, administrativo e entidades privadas, com duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º- O SINDETAP tem por finalidade:

- I. Condenar e conduzir as reivindicações do grupo profissional para o qual foi constituído;
- II. Defender os interesse e direitos individuais ou coletivos dos integrantes do grupo profissional;
- III. Promover o desenvolvimento, o aprimoramento cultural e técnico dos trabalhos representados;
- IV. Criar e gerir cursos de qualificação profissional das classes de Decorador e Tapeceiros.

TÍTULO II - SÃO PREROGATIVAS

Artigo 3º - São Prerrogativas do Sindicato:

- I- A defesa dos direitos e interesse individuais ou coletivos de todo grupo profissional, inclusive em questões administrativas ou judiciais (CF Artigo 8º inciso III);
- II- Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III- Instaurar dissídios coletivos e trabalhos;
- IV- Deflagar a greve;
- V- Estabelecer contribuições a todos que participem do grupo profissional para custeio de suas atividades;
- VI- Impetrar mandados de segurança coletivo (CF Artigo 5º, LXX);
- VII- Ter representação junto aos órgãos onde sejam discutidos e decididos interesses trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores;
- VIII- Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento de solução de todos os problemas que digam respeito à categoria profissional representada;
- IX- Filiar-se a organizações sindicais, nacionais e internacionais;
- X- Defender a unidade dos trabalhadores;
- XI- Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social, pelos direitos fundamentais dos cidadãos;
- XII- Promulgar pela solidariedade entre os povos, em nível regional, nacional e internacional, pelo desenvolvimento do país e pela paz universal;
- XIII- Promover atividades educacionais e culturais do interesse do grupo;

- XIV- Prestar, manter e promover junto aos associados qualquer serviço, assistência ou benefício previsto em lei.
- XV- Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- XVI- Os diretores e presidente terão direito a uma ajuda de custo, para cobrir despesas de locomoção, hospedagem e alimentação desde que a serviço do sindicato devidamente comprovada.

Artigo 4º- São deveres do sindicato:

I - Manter serviço de consultoria jurídica e contábil para os associados, bem como prestar assistência jurídica ao sindicato promovendo ou defendendo o mesmo na justiça do trabalho ou em órgão judiciário que tenha com parte interessada o respectivo sindicato.

Parágrafo Único; Os filiados de acordo com a categoria associativa poderão ter direito a assistência jurídica e contábil.

II- Participar, mediante deliberação da assembleia da categoria, na conciliação

III- Criar ou manter convênios com cooperativas de consumo e de crédito

IV- Criar e manter convênios com Hospitais, Clínicas, Médicos, Planos de Saúde, Planos Odontológicos, Rede de Comércio, Clubes de Campo, Pousadas, e etc.

V- Estabelecer em assembleia geral, um regimento interno das comissões sindicais, que garanta a sua autonomia, seu funcionamento democrático e seus direito de editar jornal ou boletim sem censura, e de local para reunião no sindicato.

Artigo 5º- São Condições Para o Funcionamento do Sindicato:

I- Observação das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II- Gratuidade do exercício dos cargos efetivos, ressalvada a hipótese de afastamento de 03 funcionários do trabalho, para exercer as funções de (presidente, secretaria e tesoureiro) para esse exercício, na forma do que dispuser a lei;

III- Abstenção de práticas que em vinculação político-partidária;

IV- Na sede do sindicato encontrar-se-á um fichário do qual deverão contar além do nome idade, o estabelecimento ou lugar onde exerça sua profissão ou função.

V- Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede do sindicato quando houver á entidade e político-partidária.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º- A todo indivíduo que por atividade profissional integre a categoria profissional dos Decoradores, e Tapeceiros, é garantindo o direito de serem admitidos neste sindicato.

Artigo 7º- São direitos dos associados titulares do Sindicato:

I- Votar e ser votado;

II- Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias e de todos os eventos;

III- Participar das atividades culturais, sociais e outras que forem organizadas;

IV- Utilizar os serviços prestados, conforme a norma estabelecida pelo Presidente do Sindicato quando não regulamentadas pelo Estatuto, Regimento interno ou Código de Ética;

V- Requerer por escrito ao Presidente da entidade, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, que também pretendam, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade específica - as quais deverão estar presentes obrigatoriamente no mínimo 2/3 (dois terços) dos que a convocaram, sob pena de nulidade;

- VI- Demitir-se quando julgar necessário, encaminhando o pedido através de carta, a diretoria do sindicato.
- VII- Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo sindicato;
- VIII- Utilizar as dependências do sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;
- IX- Apresentar e submeter ao estudo da diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que forem convenientes para a categoria.

Artigo 8º- Perderão os direitos os associados que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional nos casos de convocação para serviço militar obrigatório além daqueles que por infração ética forem excluídos do Sindicato.

Artigo 9º- São deveres dos associados:

- I- Pagar pontualmente a mensalidade correspondente ao valor fixado pela assembleia autorizando seu desconto em folha de pagamento;
- II- Recolher ao cofre do sindicato, contribuições homologadas em assembleias ou convenções coletivas de trabalhos; ou autorizar o seu desconto em folha de pagamento;
- III- Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estado e o respeito por parte da diretoria às decisões do congresso e assembleias gerais;
- IV- Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- V- Comparecer às Assembleia e reuniões convocadas pelo sindicato.

Artigo 10º- os associados estão sujeitos às penalidades de Advertência, Suspensão e de Eliminação do quadro social nos moldes em que esta preconizada no Código de Ética da Instituição.

Parágrafo Único - Os associados que tiverem sido eliminados do quadro social poderão ser reabilitados desde que se reabilitado a juízo da assembleia geral, ou liquide seus débitos, quando se tratar de atraso do pagamento.

TÍTULO IV- DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 11º- São órgãos do sindicato:

- I- Assembleia anual;
- II- Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Consultivo;
- V- Conselho Fiscal;
- VI – Conselho Deliberativo

TÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 12º - As assembleias gerais são soberanas nas resoluções não contrarias as leis vigentes e a este estatuto.

Parágrafo Único - Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação, meia hora depois da primeira por maioria de votos dos associados presentes, e que estejam quites com suas obrigações sindicais salvo nos casos previsto neste estatuto;

Artigo 13º - A assembleia geral anual será realizada anualmente todo mês de Janeiro, convocadas pela diretoria do sindicato, para trata dos seguintes assuntos:

- §1º- Aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho do sindicato;
- §2º- Aprovar a previsão orçamentária e suplementar de verbas;
- §3º- Aprovar a prestação de contas da diretoria;

- §4º- Definição de pauta de reivindicação;
- §5º- Autorizar a ampliação do patrimônio;
- §6º- Permitir a alienação e quitação de bens imóveis;
- §7º- Julgar os recursos contra atos do Presidente do Sindicato ou da diretoria quando em oportunidade e forma prevista neste estatuto e no Código de Ética;
- §8º- Decretar Greve;
- §9º- Autorizar a celebração de Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho;
- §10º- Autorizar a instauração de Dissídios Coletivos de Trabalho;
- §11º- Ratificar ou não os reajustes das contribuições associativas regulares fixadas pelo Presidente da entidade;
- §12º- Estabelecer as contribuições de solidariedade (assistência, confederativa, negocial ou qualquer outra que seja adotada), descontada em folha de pagamento, na oportunidade dos Acordos, Convenções Coletivas, Dissídios Coletivos ou na forma que for deliberada, atingindo todo o grupo profissional;
- §13º- Reformar o Estatuto;
- §14º- Aprovar a filiação e o desligamento a Federações, Centrais Sindical, Organizações Inter Sindicais nacionais e Internacionais e Confederações;
- §15º- Deliberar sobre a dissolução do sindicato e do patrimônio;

Artigo 14º - Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias observadas às prescrições anteriores:

I - Quando o presidente ou a maioria da diretoria ou o Conselho Fiscal ou o Conselho Deliberativo julgar conveniente.

II - O requerimento de 1/5 (um quinto), dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

III - A convocação da assembleia geral extraordinária quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente do sindicato, que terá de tomar providencias para sua realização dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

IV - Deverão comparecer à respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma, todos que a promoveram.

V - Na falta de convocação pelo presidente, falarão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberarem realizá-la.

Parágrafo Único:- Em caso de urgência a Assembleia poderá ser convocada de imediato e, se necessário, divulgada somente através de boletins da própria entidade.

Artigo 15º- As assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Sindicato, o qual presidirá e comporá a Mesa Diretora, integrada pelo Secretario Geral a quem caberá lavrar a ata e, caso o Presidente do Sindicato julgue haver necessidade, por um escrutinador escolhido por ele.

Parágrafo Único:- Na falta do Presidente da entidade, a Assembleia será presidida por seu substituto estatutário. Na ausência do Secretario Geral, o Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos indicará um dos presentes para que cumpra essa função.

Artigo 16º- Se assim dispuser o convocatório, a Assembleia poderá ser realizada em mais de um turno, e até mesmo em mais do que um único dia, podendo ainda ser realizadas simultaneamente na sede, sub-sedes ou nos locais que forem designados no convocatório.

TÍTULO VI - DA DIRETORIA

Artigo 17º- o sindicato será administrado por uma diretoria composta de 07 (sete) membros eleitos pela assembleia geral, na forma prevista neste estatuto, a saber:

- I- Presidente
- II- Vice Presidente
- III- Secretário
- IV- Tesoureiro
- V- Presidente do Conselho Consultivo
- VI- Presidente do Conselho Fiscal
- VII- Presidente do Conselho Deliberativo

Parágrafo Único: – A diretoria elegerá, dentre os seus membros o presidente, bem como os ocupantes dos demais cargos eleitos em assembleias.

Artigo 18º- A Diretoria Compete:

- I- Dirigir o sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II- Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este estatuto;
- III- Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como, o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética, resoluções próprias e das assembleias gerais;
- IV- Nomear os empregados do sindicato e fixar os seus vencimentos, consoante às necessidades de serviço se necessário
- V- Aplicar as penalidades previstas neste estatuto e no Código de Ética;
- VI- Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria convocar;

Parágrafo único: – as decisões deverão ser tomadas por maioria de votos como a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Artigo 19º- Ao presidente Compete:

- I- Obedecer às diretrizes e recomendações das assembleias gerais e anuais de associados e representando o sindicato judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente;
- II- Coordenar as reuniões da executiva e do conselho fiscal;
- III- Responsabilizar-se pela movimentação de recursos financeiros juntamente com o tesoureiro e o secretário;
- IV- Representar o sindicato, juridicamente e extrajudicialmente nos assuntos de âmbito nacional.
- V- Autorizar o pagamento de despesas do sindicato, assinar cheques juntamente com o tesoureiro ou o secretário.
- VI- Representar o sindicato em congressos estaduais, nacionais e outros conclaves internacionais;
- VII- Delegar atribuição a qualquer membro da diretoria executiva de sua competência desde que credencie expressamente o representante.
- VIII– Criar diretorias específicas, sempre com a aprovação do Conselho Deliberativo.
- IX – Criar Comissões permanentes e provisórias, sempre com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 20º- Ao Vice - presidente Compete:

- I- Substituir o presidente sempre que este não se puder fazer presente em qualquer compromisso da instituição;
- II- Subsidiar os demais membros da Diretoria Executiva em suas tarefas e atribuições, quando solicitados a tal pelo Presidente da Entidade;

Artigo 21º- Compete ao Secretário:

- I- Preparar a correspondência do expediente do sindicato;
- II- Ter sob sua guarda os arquivos do sindicato;
- III- Redigir as atas de assembleias gerais e extraordinárias;
- IV- Dirigir fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- V- Executar os serviços administrativos da secretaria;
- VI- Exercer as demais atribuições o seu cargo;
- VII – Assinar Conjuntamente com o Presidente Cheques;

Artigo 22º- Compete ao Tesoureiro:

- I- Firmar documentos para a entidade relatando os recebimentos e pagamentos realizados.
- II- Prestar contas ao conselho fiscal semestralmente com relatórios assinados pelo presidente e o mesmo;
- III- Administrar junto com o presidente os serviços de caixa e contabilidade;
- IV- Movimentar contas bancárias mantidas pela entidade sempre em conjunto com o conjunto com presidente.
- V- Arrecadar e depositar em contas bancária mantidas pela entidade todos os valores recebidos pela instituição, emitindo o competente recibo;
- VI- Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;
- VII- Manter em dia a escrituração financeira da entidade, bem como planilhas de mensalidades dos associados;
- VIII- Organizar os balancetes mensais e balanço anual a serem submetidas à aprovação do conselho fiscal e da Assembleia Geral.

TÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º- O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros sendo um titular eleito e 2 (dois) nomeados pela diretoria executiva, o eleito com mandado de 4 (quatro) anos em igual período da diretoria executiva e os nomeados com mandados de 2 (dois) anos.

Artigo 24º- Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Deliberar sobre as ações financeiras do SINDETAP, fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade;
- II- Ajudar a diretoria nos encaminhamento das deliberações;
- III- Interpretar este estatuto e regimento interno;
- IV- Fiscalizar o cumprimento desse estatuto e regimento interno;
- V- Convocar Assembleia Geral e Assembleia Anual de sócios em caráter extraordinário;
- VI- Redigir o regimento interno da assembleia geral e da comissão eleitoral;
- VII- Elegere pessoas para cargos de vagância na diretoria.

Artigo 25º- o parecer de conselho fiscal sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à provação da Assembleia Geral, convocada para este fim nos termos deste estatuto.

TÍTULO - VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 26º- O Conselho Consultivo é composto por 3 (três) membros sendo um titular eleito e 2 (dois) nomeados pela diretoria executiva, o eleito com mandado de 4 (quatro) anos em igual período da diretoria executiva e os nomeados com mandados de 2 (dois) anos.

Artigo 27º- Ao Conselho Consultivo compete:

- I – Examinar e aprovar a entrada de novos associados;
- II – Fornecer pareceres a respeito da celebração de parcerias e convênios;
- III – Fornecer pareceres sobre a aprovação de Diretores Superintendentes Estaduais;
- IV – Dar parecer sobre a indicação de integrantes do Tribunal de Ética;
- V- Dar pareceres sobre todas as providencias que a diretoria executiva achar por bem consultar.

TÍTULO IX – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 28º- O Conselho Deliberativo é composto por 3 (três) membros sendo um titular eleito e 2 (dois) nomeados pela diretoria executiva, o eleito com mandado de 4 (quatro) anos em igual período da diretoria executiva e os nomeados com mandados de 2 (dois) anos.

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional. É responsável pelo direcionamento estratégico, compreendendo as funções de supervisão e orientação político-administrativa, cabendo-lhe fixar as diretrizes, os objetivos e políticas de administração, benefícios, serviços assistenciais e de aplicações do patrimônio.

Artigo 29º- Ao Conselho Deliberativo compete

Reunir-se ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro, de todos os anos para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária anual apresentada pela presidência do SINDETAP, com a discriminação da receita e despesa, prevista para todos os departamentos, e na primeira quinzena de fevereiro, todos os anos, para tomar as contas e julgar o relatório do Presidente do SINDETAP com os anexos referentes aos vários Departamentos e o Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Deliberativo com exclusividade analisar qualquer tipo de denúncia contra a diretoria executiva e seus membros, podendo o presidente arquivar o expediente por decisão monocrática e neste caso terá que obrigatoriamente submeter sua decisão ao clivo dos demais conselheiros, sendo certo que em caso opinar pela apuração da denúncia deverá nomear um dos conselheiros para funcionar como relator e outro como revisor após o que será julgado pelo Supremo Tribunal de Ética do SINDETAP.

TÍTULO X - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 30º- Os membros da diretoria executiva, do conselho fiscal, do conselho consultivo e do conselho deliberativo bem como, seus Suplentes serão eleitos por chapas contendo o total do número de cargos.

Parágrafo Único - Com exceção da diretoria os demais cargos serão ocupados nas ordens menção da chapa eleita.

Artigo 31º- Os eleitos tomarão posse no dia 11 de Outubro do ano eleitoral exatamente quando se findar o mandado da diretoria anterior, devendo as eleições ser realizadas com 2 (dois) meses de antecedência para fins de facilitar a transmissão da administração.

Artigo 32º- O tempo de mandato dos eleitos será de (04) quatro anos sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Artigo 33º- As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto dos associados com a participação de todos os que estejam quites com os seus direitos sindicais.

Parágrafo Único: - Existindo chapa única o voto será apenas de forma direta.

Artigo 34º- Será declarada vitoriosa a chapa que obter a maioria simples dos votos ou 50% mais um dos votos válidos.

Artigo 35º- As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos 02 (dois) meses antes do término do mandato da diretoria.

Artigo 36º- As chapas que concorrem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade até 15 (quinze) dias após a data de publicação do edital das eleições.

Artigo 37º- Terminado o prazo de inscrições das chapas no mesmo dia a diretoria cujo mandato findado deverá formar a comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais matérias necessárias para a organização do pleito.

Parágrafo Único:- A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo será composta de cinco (05) membros indicada pela a Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 38º – A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

I- Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

II- Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;

III- Acesso a todo processo de votação e de apuração a todas as chapas que estiverem disputando o pleito.

Artigo 39º- As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas a assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 40º- Demais atos concernentes ao processo eleitorais não previstas neste estatuto, obedecerão às normas legais que regularem a matéria vigente nas ocasiões dos pleitos será remetida a assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade.

TÍTULO XI - DAS CONDIÇÕES DE VOTO E VOTOS E DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 41º- São condições exigidas ao associado para o exercício de voto:

I – Estar inscrito a mais de 6 (meses) no quadro social;

II – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III – Estar em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;

IV – Estar quites com as mensalidades e contribuições sociais 30 (trinta) dias antes das eleições.

Artigo 42º – São inelegíveis, portanto, não podem candidatar-se a cargos de administração do sindicato os associados que:

I – Não estiverem nas condições previstas no artigo anterior;

II – Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade social;

III – Não esteja, desde 01 (um) ano antes, pelo menos, ainda que não contínuos, no exercício efetivo da atividade ou profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho da representação profissional;

IV – Os servidores ou que ocuparem cargo de confiança ou em comissão;

V – Os servidores ou funcionários que ocuparem cargo eletivo político;

Parágrafo Único: - São também inelegíveis, os empregados do sindicato ou entidades de grau superior, que, ao mesmo tempo, sejam integrantes da categoria

profissional por este representada que não tenham se afastado da função por mais de dois anos antes do pleito;

TÍTULO XII - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 43º – Os membros da diretoria e dos conselhos fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Desacato às deliberações da Assembleia Geral e aos interesses da categoria;
- IV – Aceitação em cargo de confiança e solicitação de transferência, que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V – Renúncia do cargo;

Parágrafo Único: – A perda do mandato será declarada pela pelo Conselho Deliberativa e aprovada pela Assembleia Geral.

TÍTULO XIII - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 44º - A convocação dos suplentes quer para a diretoria, quer para os conselhos, compete ao presidente ou seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Artigo 45º – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste estatuto.

- I – Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes;
- II – A renúncia será comunicada, por escrito, ao presidente do Sindicato;
- III – Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será essa notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria para dar ciência do ocorrido;

Artigo 46º – Se ocorrer á renúncia coletiva da diretoria o Conselho Deliberativo através de seu presidente nomeara uma comissão de Governistas Provisórios, formando imediatamente uma comissão eleitoral que se encarregara de organizar o novo pleito.

Artigo 47º- A Junta Governista Provisória procederá a ás diligências necessárias á realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselhos.

Artigo 48º- No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou dos conselhos, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: – Considera-se abandono do cargo a ausência, não justificada, a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou dos Conselhos.

Artigo 49º- Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou dos Conselhos, proceder-se-á na conformidade do artigo 43 e seus parágrafos deste estatuto.

TÍTULO XIV - DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 50º – Os orçamentos do Sindicato serão aprovados pelas respectivas Assembleias Gerais antes do início do exercício financeiro que se refere, e conterão a discriminação da receita e da despesa na forma das disposições legais em vigor.

Artigo 51º – Ao término de cada exercício a Diretoria fará prestação de contas e do movimento financeiro, que, após o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, será submetida á respectiva Assembleia.

Artigo 52º- Os orçamentos e prestações de contas, após aprovação da Assembleia, serão publicados em resumo em jornal de circulação local, jornal da instituição, portal da internet da instituição e afixado nos locais de trabalho, bem como na sede social do sindicato.

TÍTULO XV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 53º – O Patrimônio do Sindicato, Constituir – se – a:

- I – Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência das normas legais ou deliberação da Assembleia Geral;
- II – Das mensalidades dos associados, na conformidade de deliberações da Assembleia Geral, convocada especialmente para o fim de fixá-la;
- III – Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV – Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V – Das doações e dos legados;
- VI – Das multas e de outras rendas eventuais.

Artigo 54º- A mensalidade dos associados será fixada pela diretoria executiva através de portaria e aprovada pela assembleia geral.

Parágrafo Único: - Será descontado 01 (um) dia de serviço de todos os funcionários que se refere a este estatuto a ser repassado ao SINDETAP nos termos a ser fixado pela diretoria executiva e devidamente aprovado em assembleia geral nos moldes em que esta preconizada nos artigos 580 e seguintes da consolidação das leis dos trabalhos (CLT). As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a filiação.

Artigo 55º– Os descontos das mensalidades, mediante autorização do associado, serão efetuados através de folha de pagamento, pela empresa que o associado estiver prestando serviços.

Parágrafo Único: – Excepcionalmente o sindicato poderá receber as mensalidades diretamente em sua tesouraria.

Artigo 56º– Os bens móveis que constituírem o patrimônio do sindicato serão individualizados e identificados, através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos.

Artigo 57º– Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizara avaliação previa por comissão composta de 03 (três) membros designados pela diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: – A venda de bem imóvel, dependera de prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 58: – O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

TÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artigo 59º– A dissolução do sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio somente poderá ser decidida em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 2/3 (dois terços) dos associados quites, desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados quites presentes, seu

patrimônio será destinado a uma entidade sem fins lucrativos com objetivos estatutários similares.

TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60º – Eventuais alterações a este estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, nos moldes em que está previsto neste estatuto.

Artigo 61º– Fica eleito o foro central da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controversas que tenha por base deste estatuto.

Artigo 62º– Aos casos omissos neste estatuto aplicar-se-ão as normas legais vigentes pertinentes aos assuntos em questão.

Artigo 63º– O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

TÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 64º – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no presente Estatuto.

Artigo 65º – Não havendo norma especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato da disposição contida no presente Estatuto.

Artigo 66º – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 67º – A diretoria eleita tomará posse imediatamente após o término da assembleia e passará a exercer com plenos poderes o respectivo mandato.

São Paulo 11 de Outubro de 2.012

Paulo Souto Silva
Diretor – Presidente

Dr. Ilton Anastácio
Advogado - OAB nº 94.628 SP